

Comunicado de Imprensa 08/2025 Português

O EQUADOR É RESPONSÁVEL POR ATOS DE TORTURA QUE CAUSARAM A MORTE DE UMA PESSOA DETIDA

San José, Costa Rica, 11 de fevereiro de 2025. Na sentença do caso *Aguas Acosta e outros Vs. Equador*, notificada hoje, a Corte Interamericana de Direitos Humanos declarou que o Estado do Equador é responsável internacionalmente pelos atos de tortura que resultaram na morte de Aníbal Alonso Aguas Acosta. Além disso, a Corte determinou a violação de diversos direitos em detrimento dos familiares do senhor Aguas Acosta.

O resumo oficial e o texto integral da sentença podem ser encontrados [aqui](#).

Os fatos do caso referem-se à morte de Aníbal Alonso Aguas Acosta em 1º de março de 1997, após sua detenção decorrente de um incidente em um estabelecimento comercial. Durante a prisão, o senhor Aguas Acosta resistiu, motivo pelo qual vários agentes o imobilizaram para ser levado à delegacia. Ao chegar ao quartel policial, ele estava inconsciente e apresentava sinais de hemorragia, e pouco depois foi declarado morto no hospital. A autópsia determinou que ele faleceu devido a uma hemorragia cerebral e uma luxação da articulação atlanto-occipital, provocadas por múltiplos traumas, entre eles a separação da cabeça do corpo.

As investigações judiciais inicialmente couberam à justiça penal ordinária, mas posteriormente o caso foi transferido para a jurisdição policial. Embora dois agentes tenham sido condenados a oito anos de prisão por morte devido a tormentos corporais, eles nunca cumpriram a pena, e em 2019 a Corte Provincial de Justiça de Guayas declarou a prescrição da ação penal. Atualmente, desde janeiro de 2021, o Ministério Público mantém aberta uma investigação por possível delito de tortura, sem descartar a existência de um suposto delito de execução extrajudicial ou um concurso de crimes.

O Equador reconheceu parcialmente sua responsabilidade na violação dos direitos de Aníbal Alonso Aguas Acosta e de sua família em um documento de Acordo de Solução Amistosa. No entanto, a Corte determinou que ainda persistiam controvérsias sobre atos de tortura e deficiências normativas, de modo que deveria se pronunciar sobre as violações não reconhecidas e estabelecer medidas de reparação e prevenção.

A Corte rejeitou uma exceção preliminar interposta pelo Estado.

O Tribunal estabeleceu que Aníbal Aguas Acosta foi detido e, durante sua custódia policial, foi submetido a violência que lhe causou lesões severas e a morte por trauma cranioencefálico. Concluiu que o uso da força foi abusivo e letal, responsabilizando o Estado pela violação dos direitos à vida e à integridade pessoal em detrimento do senhor Aguas Acosta. Além disso, a autópsia confirmou que Aníbal Aguas Acosta morreu devido a maus-tratos, com múltiplas lesões e uma luxação que separou sua cabeça do corpo. Os tribunais determinaram que ele sofreu violência intencional enquanto estava sob custódia. A Corte qualificou esses atos como tortura e responsabilizou o Estado pela violação do seu direito à integridade pessoal e a não ser submetido à tortura.

Por outro lado, o Tribunal observou que o Estado não demonstrou a existência de uma normativa interna específica sobre o uso da força vigente no momento dos fatos, descumprindo assim sua obrigação de adotar disposições de direito interno em conformidade com a Convenção Americana.



O Tribunal reafirmou o que foi apontado em casos anteriores contra o Equador sobre a falta de independência e imparcialidade da jurisdição penal policial. Dado que esta foi aplicada na investigação da morte de Aníbal Aguas Acosta, a Corte concluiu que se violou o princípio do juiz natural.

Além disso, o Tribunal afirmou que a condenação dos policiais responsáveis pela morte de Aníbal Aguas Acosta não foi executada devido à sua ausência e à falta de diligência estatal, o que levou à prescrição da pena. Isso violou o direito de acesso à justiça, em contravenção da Convenção Americana e da Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado, em detrimento de seus familiares. Da mesma forma, advertiu que, no momento dos fatos, o Equador não havia tipificado a tortura como delito, apesar de ser parte da Convenção Americana, de modo que se violou o dever de adotar disposições de direito interno contidas na Convenção Americana.

Por fim, a Corte determinou que a morte de Aníbal Aguas Acosta teve um impacto particular em seus filhos, violando seu direito à proteção familiar e à infância. Além disso, concluiu que o Estado violou o direito à integridade pessoal de seus familiares.

Em razão das violações declaradas, a Corte ordenou diversas medidas de reparação. Ordenou ao Estado continuar conduzindo, de forma eficaz e com a máxima diligência, as investigações penais em curso, a fim de esclarecer plenamente o ocorrido e identificar, julgar e, se for o caso, sancionar todos os autores e partícipes dos fatos em detrimento do senhor Aguas Acosta. Além disso, determinou a prestação de tratamentos de saúde às vítimas do caso. Por fim, ordenou ao Estado realizar um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional em relação aos fatos deste caso.

A composição da Corte para o proferimento da presente sentença foi a seguinte: Juíza Nancy Hernández López, Presidenta (Costa Rica); Juiz Rodrigo Mudrovitsch, Vice-Presidente (Brasil); Juiz Humberto Antonio Sierra Porto (Colômbia); Juiz Eduardo Ferrer Mac-Gregor Poisot (México); Juiz Ricardo C. Pérez Manrique (Uruguai); Juíza Verónica Gomez (Argentina) e Juíza Patricia Pérez Goldberg (Chile).

As Juízas Nancy Hernández López e Patricia Pérez Goldberg apresentaram votos parcialmente dissidentes. O Juiz Rodrigo Mudrovitsch apresentou seu voto concorrente.

O presente comunicado foi redigido pela Secretaria da Corte Interamericana de Direitos Humanos, sendo de responsabilidade exclusiva da mesma.

Para mais informações, favor dirigir-se ao site da Corte Interamericana www.corteidh.or.cr ou enviar um e-mail para Pablo Saavedra Alessandri, Secretário, a corteidh@corteidh.or.cr. Para a assessoria de imprensa, contate a Dannel Alejandro Pinilla, Diretor de Comunicação e Imprensa, em prensa@corteidh.or.cr.

Você pode se inscrever nos serviços de informação da Corte [aqui](#). Para deixar de receber informações da Corte IDH, envie um e-mail para comunicaciones@corteidh.or.cr. Você também pode acompanhar as atividades da Corte nas seguintes redes sociais: [Facebook](#), [Twitter](#) (@CorteIDH para a conta em espanhol, IACourtHR para a conta em inglês e @CorteDirHumanos para a conta em português), [Instagram](#), [Flickr](#), [Vimeo](#), [YouTube](#), [LinkedIn](#) e [SoundCloud](#).

